DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1035/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5887/2016
PROTOCOLO	: 1667899
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ANA FÉLIX DO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti**, à servidora ***Sra. ANA FÉLIX DO NASCIMENTO***, ocupante do cargo de merendeira, lotada na Prefeitura Municipal.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-32965/2017, peça n.º 16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 22844/2017, peça n.º 17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 320/2007, conforme Portaria n.º 01/2016, publicado no Jornal Local JNE, de 16.2.2016, fl. 66.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 09/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias	9.759 (nove mil setecentos e cinquenta e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 07, fl. 31, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID I87.2 e I89.0 (insuficiência venosa crônica e linfedema não classificado em outra parte), na data de 16/12/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	16/02/2016
Prazo para remessa	02/03/2016
Remessa	25/02/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª ANA FÉLIX DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de merendeira, lotada na Prefeitura Municipal, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac